



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17553/2008

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornam-se públicas as alterações de posicionamento remuneratório relativas aos seguintes funcionários:

Licenciada Margarida Maria Ornelas Menéres Pimentel — fica posicionada no escalão 2, índice 770, da categoria de assessor principal, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008;

Eduardo Manuel Matos Amaro dos Santos — fica posicionado no escalão 2, índice 340, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Fundamentação da alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária

Atendendo à dimensão do trabalho em algumas áreas, ao nível de exigência do mesmo e aos resultados alcançados, foi considerado importante para a gestão deste Tribunal recorrer a este mecanismo gestionario que a LVCR faculta para reconhecer o esforço e empenhamento de alguns trabalhadores, dentro do limite das disponibilidades orçamentais existentes.

Parecer da comissão de avaliação

Assessora principal Margarida Maria Ornelas Menéres Pimentel — é parecer da comissão que a funcionária é merecedora da alteração do seu posicionamento remuneratório, atendendo à qualidade e especificidade do trabalho desenvolvido ao longo do ano de 2007, destacando-se o seu envolvimento no tratamento dos acórdãos do Tribunal Constitucional e à recuperação e correcção de cerca de 600 registos correspondentes a acórdãos dos anos de 2002 e 2003.

Técnico de informática do grau 1, nível 1, Eduardo Manuel dos Santos — é parecer desta comissão que o funcionário é merecedor da alteração do seu posicionamento remuneratório, tendo em conta o trabalho realizado ao longo do ano de 2007, referente à migração de dados para os novos servidores e ao seu empenho nas tarefas de *help desk*, tendo automatizado vários procedimentos de forma a agilizar o trabalho mais repetitivo.

30 de Maio de 2008. — A Secretária-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 3900/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4074/07.5TB AVR

Publicidade do Termo da administração pela Devedora nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: CLIMATISSIMO — Engenharia, Instalação de Infra-estruturas e Sistemas Técnicos, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A.

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível de Aveiro, em 15-05-2008, foi proferido despacho que põe Termo à administração da insolvência supra identificada, pela Devedora:

CLIMATISSIMO — Engenharia, Instalação de Infra-estruturas e Sistemas Técnicos, L.^{da}, NIPC — 502.877.553, Endereço: Rua de Mochambique, 5 A — Forca-Vouga — 3811-901 Aveiro, com sede na morada indicada; em que é Administrador:

Francisco Manuel da Cruz Gonçalves Coelho, domicílio — Rua Direita — Fial de Baixo — 3850-039 Alquerubim

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao Administrador da Insolvência já nomeado, adiante identificado, indicando-se o respectivo domicílio:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º — Sl. 6 — 4000-138 Porto

21 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

300359879

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 3901/2008

Processo n.º 524/08.1 TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo, no dia 16-05-2008, às 16h30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportadora Ideal Arrudense, L.^{da}, NIF — 500424985, Endereço: Rua Norton de Matos, Apartado 80, Samora Correia, 2135-151 Samora Correia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Rodrigo Simões Pombo, Endereço: Rua Norton de Matos — Transp. Ideal Arrudense, L.^{da}, Porto Alto, 2135-000 Samora Correia

Elsa Cristina Serrador Pombo, Endereço: Rua Norton de Matos — Transp. Ideal Arrudense, L.^{da}, Porto Alto, 2135-000 Samora Correia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Av. 5 de Outubro, 30, 2.º, Dt.º, 2560-270 Torres Vedras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 — CIRE] — Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-